

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

CIOP

TERMO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº 01/2019

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA-CIOP**, Pessoa Jurídica de Direito Público - CNPJ nº18.960.233/0001-00, com sede à Rua Coronel Albino, nº 550, Vila Maristela, na cidade de Presidente Prudente/SP, aqui representado pelo seu Diretor Executivo, em pleno exercício do mandato, Sr. **CARLOS AUGUSTO VRECHE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 069.222.398-30, doravante denominado simplesmente **CREDOR**, e o município de **PRESIDENTE BERNARDES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.251.185/0001-07, através do Prefeito Municipal, Sr. **REGINALDO LUIZ ERNESTO CARDILO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.050.287-6 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 058.849.018-01, residente e domiciliado na Rua Professor Benedito de Oliveira, nº 368, centro, Presidente Bernardes-SP, daqui por diante denominado apenas **DEVEDOR**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O **DEVEDOR**, nos termos da liquidação, renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor da dívida, confessa em caráter irrevogável, e assume integral responsabilidade de pagamento da **DÍVIDA**, relacionada na Clausula Terceira, apurado de acordo com a legislação aplicável, entretanto, ressalvado ao **CREDOR** o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período, conforme Clausula Sexta, Parágrafo Terceiro, dos Contratos de Rateios.

CLAUSULA SEGUNDA - A dívida constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, sendo ressalvado ao **CREDOR** o direito de sua cobrança, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo **DEVEDOR**.

CLAUSULA TERCEIRA - O valor básico inicial aqui acertado se define conforme demonstrado abaixo, com juros de 1% (um por cento) ao mês e índice de atualização pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo e Especial):

Parágrafo Primeiro: Saldo Devedor Contrato de Rateio nº 08/2017 - R\$ 12.819,30 (doze mil, oitocentos e dezenove reais e trinta centavos) - Atualizado Monetariamente e com juros - **R\$ 15.254,97** (quinze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

Parágrafo Segundo: Saldo Devedor Contrato de Rateio nº 11/2018 - R\$ 32.208,00 (trinta e dois mil, duzentos e oito reais) - Atualizado Monetariamente e com juros - **R\$ 35.589,84** (trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo Terceiro: O valor da Dívida Total - R\$ 50.844,81 (cinquenta mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos). O valor total dividido em **01 (uma) parcela de R\$ 2.676,09** (dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e nove centavos) e **18 (dezoito) parcelas de R\$ 2.676,04** (dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e quatro centavos).

CLAUSULA QUARTA - Fica acordado entre as partes, que o pagamento do débito será parcelado no total de meses abaixo definido:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

CIOP

VALOR DO DÉBITO APURADO	NÚMERO DE PARCELAS	PERÍODO DO PARCELAMENTO	VALOR DA PARCELA	DATA DO VENCIMENTO
R\$ 50.844,81	19	10/05/2019 a 10/11/2020	01 - R\$ 2676,09 18 - R\$ 2.676,04	10

CLAUSULA QUINTA - O **DEVEDOR** compromete-se a pagar as 19 (dezenove) parcelas até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor de: 10/05/2019 - R\$ 2.676,09 (dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e nove centavos), e de 10/06/2019 a 10/11/2020 - R\$ 2.676,04 (dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e quatro centavos), através de boleto bancário ou depósito em conta corrente do **CREDOR**.

CLAUSULA SEXTA - Será considerada a data de vencimento o dia 10 (dez) de cada mês, tendo início à primeira parcela no mês de maio de 2019.

CLAUSULA SÉTIMA - A falta de pagamento de 01 (uma) parcela, implicará a imediata rescisão do parcelamento, o vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, a remessa do débito para a Dívida Ativa do **CREDOR**, sem prejuízo de eventual execução do débito, bem como atualização pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo e Especial), multa de 1% (um por cento) e juros legais na forma de 1% (um por cento) ao mês.

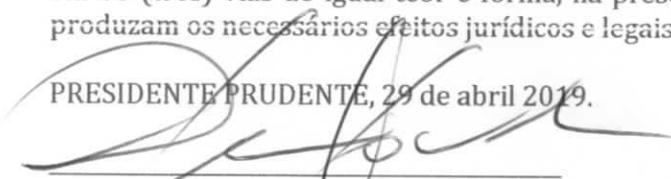
CLAUSULA OITAVA - O pedido de parcelamento constitui confissão irretratável de dívida, mas a exatidão do valor dele constante poderá ser objeto de verificação.

CLAUSULA NONA - O **DEVEDOR** declara-se ciente de que a rescisão do presente acordo implicará vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, com a imediata apuração do débito, com as devidas inscrições citadas na Clausula Sétima, e demais cominações legais, apurado na forma da legislação pertinente.

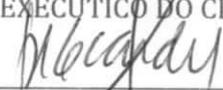
CLAUSULA DÉCIMA - As partes elegem o foro da sede do **CREDOR**, município de Presidente Prudente-SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

PRESIDENTE PRUDENTE, 29 de abril 2019.

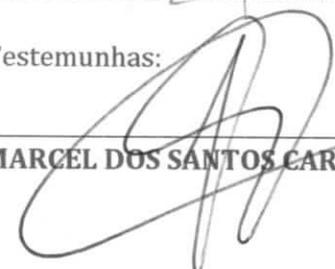


CARLOS AUGUSTO VRECHE
DIRETOR EXECUTIVO DO CIOP



REGINALDO LUIZ ERNESTO CARDILO
PREFEITO DE PRESIDENTE BERNARDES

Testemunhas:



MARCEL DOS SANTOS CARDOSO



ÉDER JÚNIOR DOMENICI MARTINS